



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município – Ano 8 – Edição 2.189 – Quarta-feira, 31 de dezembro de 2003

Página da Prefeitura na internet: www.portoalegre.rs.gov.br

ARRECADAÇÃO

Sancionada lei que amplia a base tributária do ISS

A Prefeitura publica, hoje, no Diário Oficial, a Lei Complementar n.º 501/2003, que altera a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a principal fonte de arrecadação direta do Município. Aprovada pela Câmara Municipal dia 11 deste mês, a lei foi sancionada, ontem, pelo Executivo, responsável pelo encaminhamento do projeto.

A legislação, que começa a vigorar em 2004, inclui a ampliação da lista de serviços englobados pelo ISS, a redução na alíquota do setor de informática e a fixação de uma alíquota mínima de 2% e máxima de 5% em Porto Alegre. A

Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) destaca que o projeto foi amplamente discutido com os vereadores, sociedade e entidades representativas, e tem um caráter civilizatório, uma vez que aumenta a base tributária do imposto.

Um dos principais pontos do projeto, que inclui cerca de 200 serviços tributados, é a redução na alíquota de 5% para 2% no setor de informática de pequeno e médio porte. O setor teve uma atenção especial, de forma a atrair empresas de uma área de ponta da economia — que utiliza mão-de-obra qualificada e tecnologia não-agressiva ao meio ambiente.

A lei federal que permitiu as mudanças no ISS das cida-

des brasileiras representa um grande esforço dos municípios para manter a sua arrecadação própria, uma vez que progressivamente diminui o percentual das transferências de receitas da União e dos estados, informa a SMF. A lei tem o objetivo de melhorar a efetividade do ISS.

Calendário fiscal

Também consta da edição de hoje do Diário Oficial o decreto 14.423/2003, que estabelece o calendário fiscal para o exercício de 2004. Inclui os principais tributos, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o ISS e a taxa de lixo.

COMÉRCIO IRREGULAR

Fiscalização apreendeu 20 mil rojões este ano

Andrea Aguiar



Venda ilegal dos produtos pode ser denunciada pela população

A Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (Smic) intensificou a fiscalização sobre a venda de fogos de artifício. Mais uma equipe de fiscais está nas ruas desde ontem para atender as denúncias de venda irregular dos produtos em diversos bairros da Capital. As denúncias podem ser encaminhadas pelo telefone 3221-3767.

Segunda-feira, mais 4 mil foguetes foram apreendidos pela Divisão de Fiscalização da Smic em estabelecimentos situados nas avenidas Saturnino de Brito, Baltazar de Oliveira Garcia e Tenente Ary Tarragô. Até agora, já foram recolhidas 20 mil unidades em 2003.

A Lei 6873-91, que normatiza o assunto, é rígida, exigindo licença que determina os locais de depósito e a quantidade máxima que pode ser estocada, de até 20 quilos. Determina que os donos de estabelecimentos sejam multados a partir de 83 Unidades Fiscais Municipais (R\$ 134,00) e vendedores ambulantes que estiverem com os artefatos nas ruas em 50 UFM's (aproximadamente R\$ 81,00).

Em Porto Alegre, apenas dois estabelecimentos comerciais têm licença para vender fogos: Bazar Bahia, em dois endereços, na Avenida Presidente Roosevelt, 1.383, e na Rua Lopo Gonçalves, 111, e a Loterias Aymoré Ltda, localizada na Presidente Roosevelt, 1.444.

LEITURA

2004 será o Ano do Livro e da Literatura na Capital

Decreto que declara 2004 o Ano Cultural do Livro e da Literatura em Porto Alegre será assinado hoje pela Prefeitura. Esta é uma homenagem antecipada ao cinqüentenário da Feira do Livro da Capital. No próximo dia 23, no Paço Municipal, será realizado ato oficial para divulgar a programação comemorativa ao Ano Cultural.

O Ano Cultural do Livro e da Literatura deverá ter uma série de ações, projetos e eventos ao longo de 2004 em toda a cidade. A iniciativa será coordenada pelas secretarias municipais de Cultura (SMC) e de Educação (Smed), incluindo a previsão de recursos para a compra de livros para as bibliotecas públicas e das escolas municipais.

A democratização e ampliação do acesso à leitura, ações de fomento à indústria do livro e à produção literária, a busca de novos talentos e a valorização da literatura gaúcha deverão ser a tônica do ano informa a SMC. A Prefeitura já está preparando um pacote de iniciativas, como debates sobre os 50 anos da Feira do Livro e a realização do projeto de revitalização da Praça da Alfândega e do Largo da Sepúlveda, dentro do Programa Monumenta.

A partir de 2004, haverá promoções especiais em outras áreas da cultura. A iniciativa será levada à apreciação da Câmara Municipal após o período de recesso.

PORTO ALEGRE



EXECUTIVO**LEIS E DECRETOS****LEI COMPLEMENTAR Nº 501, de 30 de dezembro de 2003.**

Altera a Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, a Lei Complementar nº 306, de 23 de dezembro de 1993, e alterações posteriores, que institui hipótese de responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, e a Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, e alterações posteriores, que institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão “inter vivos” por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações no art. 3º da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973:

I – a alínea “b” do inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Serviços de Qualquer Natureza, a prestação de serviços constantes na lista anexa, ainda que esses não se constituam na atividade preponderante do prestador”. (NR)

II – os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ficam revogados.

Art. 2º Introdúz o art. 3º-A na Lei Complementar nº 7, de 1973, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O serviço considera-se prestado e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses, quando será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário de serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI – da execução de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador de mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres, a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador, neste Município, sempre que se dê a locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza aqui localizados.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador neste Município sempre que se dê a exploração de extensão de rodovia aqui localizada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador a unidade econômica ou profissional onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevantes para a sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador.

§ 6º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela presença de um ou mais dos seguintes elementos:

a) manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

b) estrutura organizacional ou administrativa;

c) inscrição nos órgãos previdenciários;

d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada por meio de indicação de endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas telefônicas, de energia elétrica ou de água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.”

Art. 3º Fica incluído o § 16 no art. 5º da Lei Complementar nº 7, de 1973, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

...

§ 16. Será lançado com benefício de alíquota predial, a partir do exercício seguinte ao da aprovação do projeto arquitetônico, o terreno cuja edificação não for concluída em virtude da falência do empreendedor, tendo os adquirentes, em condomínio, assumido a conclusão da obra, observado ainda o seguinte:

I – a aplicação desse benefício dependerá de requerimento protocolizado junto à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, acompanhado de cópia do projeto arquitetônico;

II – o benefício previsto neste parágrafo terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) exercícios, contados a partir do exercício seguinte ao da solicitação;

III – o benefício estará submetido, no que couber, às condições do parágrafo anterior e se aplica a fatos geradores já ocorridos”.

Art. 4º Fica acrescido o § 2º ao art. 16 da Lei Complementar nº 7, de 1973, com a seguinte redação:

“Art. 16. ...

...

§ 2º Se da alteração mencionada no parágrafo anterior resultar créditos do imposto ou da taxa de coleta de lixo para o contribuinte, esses valores poderão ser compensados, dentro de cada tributo, com débitos existentes na mesma inscrição ou entre inscrições do mesmo imóvel.”

Art. 5º Ficam introduzidas as seguintes alterações no art. 18 da Lei Complementar nº 7, de 1973:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Diário Oficial de Porto Alegre
Órgão de Divulgação Oficial do Município de Porto Alegre

Rua Siqueira Campos, 1300 – 7º andar
 Decreto nº 11.226 de 14 de Março de 1995

PREFEITO MUNICIPAL: João Verle
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Secretário: Eliezer Pacheco
COORDENAÇÃO EXECUTIVA: Jornalista João Iudes Nodari

Centro de Editoração (SMA) – diariooficial@sma.prefpoa.com.br
 – Fone 3289.1231 – Fax 3289.1248

PRIMEIRA PÁGINA: Coordenação de Comunicação Social
ASSINATURAS, VENDAS E DISTRIBUIÇÃO: Paulo Colbert Rosa Kerche – Fone 3289.1230
ASSINATURA ANUAL: R\$ 65,00 – **SEMESTRAL:** R\$ 32,50 – **AVULSO:** R\$ 0,50
TIRAGEM: 2.000 exemplares
EDIÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO: CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

I – o “caput” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide sobre a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam na atividade preponderante do prestador, inclusive.” (NR)

II – introduz os incisos I a IV no “caput” e a alínea “d” no § 1º com a seguinte redação:

“I – os serviços prestados mediante utilização de bens públicos e os serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço;

II – os serviços públicos delegados, exercidos em caráter privado e remunerados por preços, tarifas ou emolumentos;

III – os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

IV – os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 1º ...

...

d) da denominação dada ao serviço prestado.”

III – o § 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º É solidariamente responsável com o contribuinte pelo recolhimento integral do Imposto, inclusive multas e acréscimos legais:

I – o tomador de qualquer serviço tributado neste Município, prestado por pessoa jurídica sem o fornecimento do respectivo documento fiscal;

II – o tomador de serviço descrito nos subitens 3.05, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa, sempre que prestado por pessoa jurídica sediada neste Município sem a comprovação do pagamento do imposto devido;

III – o tomador de serviço que não revista a condição de pessoa jurídica, pelos serviços descritos nos subitens 3.05, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa, sempre que prestados por pessoa jurídica sediada fora deste Município sem a comprovação do pagamento do imposto devido;” (NR)

IV – os §§ 2º, 4º e 6º ficam revogados.

Art. 6º Introduz o art. 18-A na Lei Complementar nº 7, de 1973, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Em se tratando de serviço prestado por profissional autônomo, considera-se ocorrido o fato gerador:

I – em 1º de janeiro de cada exercício, quando já inscrito o contribuinte na Secretaria Municipal da Fazenda;

II – no mês de início da atividade, na hipótese de a inscrição ocorrer ao longo do exercício.

Parágrafo único. Nos exercícios de início e encerramento da atividade, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor anual do imposto quantos forem os meses de atividade, incluído o mês em que se deu o início ou encerramento da mesma, conforme o caso.”

Art. 7º Introduz o art. 18-B na Lei Complementar nº 7, de 1973, com a seguinte redação:

“Art. 18-B. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País, observado o disposto no inciso IV do art. 18 desta Lei Complementar;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios, relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV – as atividades referidas na lista anexa, itens 4.22 e 4.23, se exercidas por entidades de autogestão, sob a forma corporativa, sem qualquer finalidade lucrativa e mantida com recursos de seus sócios;

V – (VETADO)”

Art. 8º Ficam introduzidas as seguintes alterações no art. 19 da Lei Complementar nº 7, de 1973:

I – os §§ 1º, 2º e 3º ficam revogados;

II – o § 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Não se caracteriza o trabalho pessoal quando intervém na prestação do serviço outro profissional de mesma habilitação do contribuinte, hipótese em que a base de cálculo é o preço do serviço.”(NR)

Art. 9º Ficam introduzidas as seguintes alterações no art. 20 da Lei Complementar nº 7, de 1973:

I – altera a redação das alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, revoga a alínea “f” e acrescenta as alíneas “h” e “i” no § 1º, renumerando-se a atual alínea “h” para “j”, como segue:

“a) na prestação de serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.03, 7.05, 7.19 e 7.20 da lista anexa:

1) o montante da receita bruta, não incluído o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, deduzido o valor referente às subempreitadas, conforme dispuser o decreto;

2) o total dos honorários, quando sob o regime de administração;

3) a receita presumida, por opção do prestador dos serviços, assegurada a dedução das subempreitadas já tributadas pelo Imposto, conforme dispuser o decreto. (NR)

...

c) na prestação de serviços das agências operadoras de turismo, o preço, deduzidos os valores referentes às passagens e diárias de hospedagem, vinculadas aos programas de viagens e excursões da própria agência, desde que devidamente comprovadas; (NR)

d) na prestação de serviços a que se referem os subitens 6.01 e 6.02 da lista anexa, o montante da receita bruta, deduzido o valor dos materiais diretamente aplicados no tratamento e excluída a parcela de receita repassada por profissionais autônomos locatários de espaço no estabelecimento, a título de aluguel; (NR)

e) na prestação de serviços de publicidade e propaganda, o preço total, deduzido o preço dos serviços de produção e arte-finalização contratados junto a terceiros, já tributados pelo imposto;(NR)

...

h) na prestação de serviços a que se refere os subitens 4.22 e 4.23, o montante da receita bruta, não incluído o valor da receita correspondente ao ato cooperativo principal, deduzidos os valores dispendidos com terceiros pela prestação de serviços de hospitais, laboratórios e clínicas, até o limite de 90% (noventa por cento) da receita bruta; (NR)

i) (VETADO);

j) nos demais casos, o montante da receita bruta.”

II – os §§ 2º e 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o cálculo do imposto será em função da Unidade Financeira Municipal (UFM), conforme tabela anexa. (NR)

§ 3º Quando os serviços a que se referem as alíneas abaixo forem prestados por sociedades, independentemente do número de funcionários que possuírem, essas ficarão sujeitas ao imposto na forma do parágrafo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável:

a) Médicos;

b) Enfermeiros;

c) Obstetras;

d) Ortópticos;

e) Fonoaudiólogos;

f) Protéticos;

g) Médicos Veterinários;

h) Contadores;

i) Auditores;

j) Técnicos em Contabilidade;

k) Agentes da Propriedade Industrial;

l) Advogados;

m) Engenheiros

n) Arquitetos;

o) Urbanistas;

p) Agrônomos;

q) Dentistas;

r) Economistas;

s) Psicólogos;

t) Fisioterapeutas;

u) Terapeutas Ocupacionais;

v) Nutricionistas;

w) Administradores;

x) Jornalistas;

y) Mediadores ou Árbitros;

z) Psicanalistas.” (NR)

III – o inciso II do § 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – em que, relativamente à execução de sua atividade-fim, não ocorra a participação de pessoa jurídica ou de pessoa física inabilitada;” (NR)

IV – o inciso III do § 4º fica revogado;

V – o § 9º fica revogado;

VI – introduz os §§ 10, 11, 12 e 13 com a seguinte redação:

“§ 10. Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza ou ao número de postes existentes neste Município.

§ 11. Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada no território deste Município, ou da metade da extensão de ponte que une este Município a outro.

I – A base de cálculo é:

a) reduzida para 60% (sessenta por cento) de seu valor, quando não houver posto de cobrança de pedágio neste Município;

b) acrescida do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada, quando houver posto de cobrança de pedágio neste Município;

II – Considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.”

§ 12. Integra o preço do serviço o valor cobrado pelas mercadorias e materiais empregados em sua prestação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 13. (VETADO)."

Art. 10. Ficam introduzidas as seguintes alterações no art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 1973:

I – Os incisos I, II, VI e VIII passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – serviços dos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.19 e os serviços diretamente relacionados às obras de construção civil do subitem 7.03, todos da lista anexa: 4,0 %; (NR)

II – serviços de análise e desenvolvimento de sistemas, programação, elaboração de programas de computadores; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; assessoria e consultoria em informática; suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, hospedagem de páginas, servidores e aplicações, gerenciamento e distribuição de listas e mensagens: 2,0%; (NR)

...

VI – serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises clínicas e anatomia patológica, clínicas de fisioterapia, ambulatórios, pronto socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e recuperação, de bancos de sangue, leite, pele, olhos e congêneres, todos relativos à saúde humana: (NR)

a) receitas vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS): 2,0%;

b) demais receitas: 3,0%;

...

VIII – serviços de higiene e limpeza, vigilância ou segurança de pessoas e bens, serviços de portaria e recepção: 2,5%;" (NR)

II – Acrescenta incisos XII a XV, renumerando-se o atual inciso XII para inciso XVI, como segue:

XII – serviços listados no § 3º do art. 20, quando prestados por sociedades que não atendam aos requisitos do § 4º do mesmo artigo: 4%;" (NR)

XIII – serviços de manutenção de aeronaves e seus componentes: 2%;

XIV – serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas (subitem 6.04 da lista anexa): 3,0%;

XV – serviços de intermediação e administração imobiliária: 4%;

XVI – demais tipos de prestação de serviços: 5%".

III – Acrescenta parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. No caso do imposto incidente na forma da alínea "a" do inciso VI, poderá o estabelecimento de saúde, independentemente de sua natureza, seja hospital, clínica, sanatório, laboratório de análises clínicas e anatomia patológica, clínica de fisioterapia, ambulatório, pronto-socorro, manicômio, casa de saúde, de repouso e recuperação, de banco de sangue, leite, pele, olhos e congêneres, todos relativos à saúde humana, conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), optar pelo pagamento mediante a prestação de serviços de saúde ao Município, na forma de instrumento próprio, e mediante as condições a serem firmadas perante o Poder Público".

Art. 11. O art. 24 da Lei Complementar nº 7, de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Devem promover sua inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda os prestadores de serviços a que se refere a lista anexa, os tributados neste Município, os imunes e os isentos, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em decreto.

Parágrafo único. A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal até 60 (sessenta) dias após o registro no órgão competente, no caso de pessoa jurídica e após o início da atividade, nos demais casos." (NR)

Art. 12. O art. 28 da Lei Complementar nº 7, de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O lançamento do imposto será feito de ofício quando:

I – o contribuinte ou responsável deixar de recolher o crédito tributário devido, até o início da ação fiscal;

II – relativo ao serviço dos profissionais autônomos." (NR)

Art. 13. Introduz o art. 29-A, na Lei Complementar nº 7, de 1973, com a seguinte redação:

"Art. 29-A. Sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o lançamento poderá ser revisto de ofício, quando houver erro de direito."

Art. 14. Fica acrescido o § 3º ao art. 31 da Lei Complementar nº 7, de 1973:

"Art. 31. ...

...

§ 3º Durante o procedimento de Revisão Fiscal, havendo imposto a ser lançado, o agente fiscal deverá descontar do valor total apurado na peça fiscal o valor recolhido a maior, acaso existente, apurado e corrigido com base na variação da UFM ocorrida entre a data da lavratura e a data do pagamento."

Art. 15. Ficam introduzidas as seguintes alterações no art. 32 da Lei

Complementar nº 7, de 1973:

I – o "caput" e os incisos I, II e III passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Os contribuintes do imposto cuja atividade esteja sujeita à tributação com base no preço do serviço e as sociedades de profissionais ficam obrigados a: (NR)

I – emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente, para cada operação; (NR)

II – proceder à escrituração fiscal na forma e prazo estabelecidos na legislação; (NR)

III – conservar em bom estado os livros, as guias de recolhimento, os documentos fiscais e outros exigidos pela legislação, enquanto não extinto o crédito tributário;" (NR)

II – introduz os incisos IV, V, VI e VII e o § 3º com a seguinte redação:

"IV – apresentar declaração fiscal anual na forma e prazo definidos na legislação;

V – emitir guia de recolhimento para cada estabelecimento ou obra, vedada a sua centralização;

VI – na escrituração contábil, separar as receitas de prestação de serviços por estabelecimento ou obra;

VII – pagar integral e tempestivamente o imposto devido."

...

§ 3º Os contribuintes isentos ficam obrigados ao atendimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do 'caput' deste artigo."

Art. 16. Introduz os arts. 32-A e 32-B na Lei Complementar nº 7, de 1973, com a seguinte redação:

"Art. 32-A. O tomador de serviço sujeito à incidência do ISSQN deverá exigir a emissão do respectivo documento fiscal ou, na hipótese de serviço prestado por profissional autônomo, a comprovação de inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 32-B. Os tabeliães e escrivães deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos do serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido destes."

Art. 17. Ficam introduzidas as seguintes alterações no art. 47 da Lei Complementar nº 7, de 1973:

I – o § 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Ficam isentos do pagamento da Taxa por um período de 03 (três) exercícios, incluído o da expedição do alvará, os beneficiados pela isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – de que trata o art. 71, inciso II, desta Lei Complementar, se requerida no período isencional do ISSQN." (NR)

II – o § 4º fica revogado.

Art. 18. O art. 48 da Lei Complementar nº 7, de 1973, fica revogado.

Art. 19. Introduz o art. 48-A na Lei Complementar nº 7, de 1973, com a seguinte redação:

"Art. 48-A. A taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada conforme tabela anexa, tendo por base a Unidade Financeira Municipal (UFM)."

Art. 20. Ficam introduzidas as seguintes alterações no art. 56 da Lei Complementar nº 7, de 1973:

I – as alíneas "a" e "b" do inciso I passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) igual a 1 (uma) UFM, por m², no caso de construções e aumentos não comunicados nos termos do inciso I do art. 15; (NR)

b) igual a 20 (vinte) UFM, quando não comunicadas as demais ocorrências previstas no artigo 15." (NR)

II – o item 4 da alínea "a" do inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

"4 – deixar, na qualidade de responsável solidário, de recolher o valor do crédito tributário devido;" (NR)

III – introduz o item 5 na alínea "a" do inciso II com a seguinte redação:

"5 – deixar, na qualidade de substituto tributário, de recolher o valor do crédito tributário devido."

IV – fica revogado o item 3 da alínea "a" do inciso III;

V – ficam revogados os itens 1 e 4 da alínea "b" do inciso III;

VI – o item 2 da alínea "b" do inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 – deixar de proceder à escrituração fiscal na forma e prazo estabelecidos na legislação;" (NR)

VII – introduz o item 5 na alínea "b" do inciso III, com a seguinte redação:

"5 – deixar de apresentar a declaração fiscal exigida em Lei na forma e prazo estabelecidos na legislação;"

VIII – introduz os itens 5, 6 e 7 na alínea "c" do inciso III, com a seguinte redação:

"5 – extraviar ou inutilizar livros, documentos fiscais ou autorização de impressão de documentos fiscais (AIDF), ainda que não utilizados ou preenchidos, enquanto não extinto o crédito tributário;

6 – inserir elementos inexatos ou omitir, ainda que em parte, fato de qual-

quer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal, importando em supressão ou redução do crédito tributário efetivamente devido;

7 – omitir informação ou prestar declaração falsa, importando em supressão ou redução do crédito tributário efetivamente devido.”

IX – a alínea “d” do inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) de 1.187 UFMs quando:

1 – confeccionar nota fiscal de serviço ou documento equivalente, sem a prévia autorização do Fisco Municipal;

2 – possuir documentos fiscais com numeração ou seriação paralela;

3 – deixar de preencher, concomitante e identicamente, todas as vias da nota fiscal de serviços ou documento equivalente;

4 – emitir documento fiscal declarado extraviado ou inutilizado.” (NR)

X – introduz a alínea “e” no inciso III, com a seguinte redação:

“e) conforme o número de eventos, observado o valor mínimo de 118

UFMs:

1 – de 10 UFMs por documento, quando deixar de emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente previamente autorizado;

2 – de 13 UFMs por mês e por profissional autônomo, quando tomar serviço de profissional autônomo não inscrito no Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda.

3 – de 35 UFMs por documento, quando emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente para operação não incidente do imposto.”

XI – introduz os §§ 4º e 5º com a seguinte redação:

“§ 4º A satisfação de multa por descumprimento de obrigação acessória não exime o sujeito passivo do pagamento do imposto devido e dos acréscimos legais.”

“§ 5º A inflição das sanções de que trata este artigo não elide a de outras previstas na lei penal.”

Art. 21. Introduz o parágrafo único no art. 62 da Lei Complementar nº 7, de 1973, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O rol mínimo de documentos necessários à instrução dos processos administrativos fiscais será o definido na legislação.”

Art. 22. O art. 64 da Lei Complementar nº 7, de 1973, fica revogado.

Art. 23. Os incisos V e XIV do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

“V – as entidades esportivas, estudantis, culturais, recreativas, beneficentes, assistenciais, educacionais, sindicais e classistas, legalmente organizadas e sem fins lucrativos, nos termos do decreto. (NR)

...

XIV – (VETADO)” (NR)

Art. 24. Fica introduzido o art. 82-A na Lei Complementar nº 7, de 1973, com a seguinte redação:

“Art. 82-A. Aplicam-se as disposições contidas na alínea “h” do § 1º do art. 20 ao cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ainda não pago e sem pedido de parcelamento deferido, ainda que relativo a competências passadas.”

Art. 25. A Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 7, de 1973, passa a vigorar com a redação da Lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 26. Ficam introduzidas as seguintes alterações no art. 1º da Lei Complementar nº 306, de 23 de dezembro de 1993:

I – os incisos II, VIII e X passam a vigorar com a seguinte redação:

“II – os bancos e demais instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de qualquer natureza;” (NR)

...

VIII – as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza; (NR)

...

X – as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza.” (NR)

II – introduz os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV com a seguinte redação:

“XI – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

XII – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa à Lei Complementar Municipal nº 7, de 7 de dezembro de 1973, quando o prestador do serviço não estiver estabelecido neste Município;

XIII – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18 e 7.19 da lista anexa à Lei Complementar nº 7, de 1973, em qualquer caso;

XIV – as administradoras de imóveis, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza a ela prestados diretamente;

XV – os condomínios, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza a eles prestados diretamente.”

III – os §§ 1º, 2º e 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento do crédito tributário devido, definido pela conjugação da alíquota e base de cálculo correspondentes ao serviço prestado, acrescido, quando cabível, dos ônus legais, independentemente de ter sido efetuada a retenção do imposto. (NR)

§ 2º O prestador do serviço responde solidariamente com o substituto tributário sempre que não ocorrer a retenção do imposto devido, ressalvados os casos previstos na legislação. (NR)

§ 3º Não ocorrerá responsabilidade tributária quando o prestador do serviço for profissional autônomo, sociedade de profissionais, ou gozar de isenção ou imunidade tributária.” (NR)

IV – acrescenta o § 7º com a seguinte redação:

“§ 7º Nos casos de retenção do imposto relativo à prestação de serviços constantes no item 7 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 7, de 1973, a responsabilidade do substituto tributário corresponderá ao valor do preço do serviço tomado, deduzido do custo dos materiais limitados aos índices constantes na tabela anexa ao Decreto e das subempreitadas pagas, quando couber.” (NR)

Art. 27. O “caput” e os §§ 1º e 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 306, de 23 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O imposto retido na forma do art. 1º será apurado mensalmente. (NR)

§ 1º O imposto deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, ficando sujeito, a partir dessa data, à incidência de juros e multa, na forma da legislação em vigor, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos VII, VIII e X do art. 1º desta Lei Complementar, em que o imposto deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento, ficando sujeito, a partir dessa data, à incidência de juros e multa na forma da legislação em vigor.” (NR)

...

§ 4º O prazo de apuração estabelecido no ‘caput’ do art. 2º poderá ser alterado mediante decreto do Poder Executivo, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias.” (NR)

Art. 28. Introduz os §§ 1º, 2º e 3º, no art. 3º da Lei Complementar nº 306, de 1993, com a seguinte redação:

“§ 1º A relação dos contribuintes substituídos será demonstrada na guia de recolhimento, podendo a Secretaria Municipal da Fazenda instituir declaração especial para esse fim, a ser definida na legislação.

§ 2º Os substitutos tributários estão obrigados à inscrição no Cadastro Fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 3º Os substitutos tributários estão obrigados a apresentar declaração fiscal na forma e prazo definidos na legislação.”

Art. 29. O art. 4º da Lei Complementar nº 306, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As hipóteses de substituição tributária previstas nesta Lei Complementar aplicam-se quando os serviços forem tributados no Município de Porto Alegre.” (NR)

Art. 30. Introduz o art. 4º-A na Lei Complementar nº 306, de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Aplicam-se aos substitutos tributários, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações, especialmente aquelas relativas às penalidades por infrações.”

Art. 31. Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989:

I – Dá nova redação ao art. 13, como segue:

“Art. 13. Não se inclui, na estimativa fiscal do imóvel, o valor da construção comprovadamente custeada pelo contribuinte.

§ 1º A petição de exclusão da construção da estimativa fiscal dar-se-á por meio de requerimento à Fiscalização da Receita Municipal, no qual juntar-se-á a documentação necessária para a comprovação, nos termos do regulamento.

§ 2º É facultado ao contribuinte encaminhar pedido de revisão à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da decisão denegatória da petição.” (NR)

II – Fica introduzido parágrafo único no art. 18, com a seguinte redação: “Parágrafo único. A vedação deste artigo não se aplica aos créditos inscritos em dívida ativa.”

III – Ficam introduzidos os §§ 3º, 4º e 5º no art. 26, com a seguinte redação:

“§ 3º Para certificação do pagamento a que se refere o ‘caput’ deste artigo, os Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis deverão confrontar a autenticação do pagamento da guia apresentada pelo contribuinte com a informação constante sobre o respectivo crédito no sistema informatizado da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º Os Tabeliães e Oficiais de Registro de Imóveis ficam obrigados a apresentar ao órgão fazendário competente, até o último dia útil do mês seguinte, a relação dos imóveis que, no mês anterior, tenham sido objeto de transmissão ou cessão, contendo os elementos descritos em decreto.

§ 5º Será aplicada multa de 500 (quinhentas) UFM's aos Tabeliães e Oficiais de Registro de Imóveis pelo não-cumprimento ou cumprimento parcial do disposto no parágrafo anterior.”

Art. 32. O art. 1º da Lei Complementar nº 461, de 28 de dezembro de 2000, fica revogado.

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2003.

João Verle,
Prefeito.

Ricardo Collar,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Gerson Almeida,
Secretário do Governo Municipal.

Lista de Serviços

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – *
 - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.05 – Cessão de andaimos, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 – Acupuntura.
 - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 – Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 – Terapias de qualquer espécie, destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 – Nutrição.
 - 4.11 – Obstetrícia.
 - 4.12 – Odontologia.
 - 4.13 – Ortopédia.
 - 4.14 – Próteses sob encomenda.
 - 4.15 – Psicanálise.
 - 4.16 – Psicologia.
 - 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18 – Inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres.
 - 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 - 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
 - 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres na área veterinária.
 - 5.03 – Laboratórios de análises na área veterinária.
 - 5.04 – Inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres.
 - 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 - 7.04 – Demolição.
 - 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
 - 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
 - 7.08 – Calafetação.
 - 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
 - 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
 - 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
 - 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
 - 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
 - 7.14 – *
 - 7.15 – *
 - 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
 - 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
 - 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
 - 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
 - 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
 - 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
 - 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
 - 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
 - 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
 - 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, “apart-service” condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, “residence-service”, “suite service”, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
 - 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
 - 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
 - 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
 - 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores

mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, “taxi-dancing” e congêneres.

12.07 – Shows, “ballet”, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, “ballet”, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – *

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF – ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão-salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – *

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de ali-

mentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, inclusive os permanentes, os eventuais e os eletrônicos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, inclusive os permanentes, os eventuais e os eletrônicos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, "banners", adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, "banners", adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênios funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; "courrier" e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; "courrier" e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

* itens em branco em decorrência de veto oposto à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

DECRETO Nº 14.416, de 22 de dezembro de 2003.

Abre crédito suplementar no Legislativo Municipal, no valor de R\$ 400.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art. 94 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe a alínea "a" do inc. I do rt. 7º da Lei nº 9.064, de 30 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no Legislativo Municipal, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) sob a seguinte classificação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL

0100-2001 - Atividade Legislativa

3390 – Outras Despesas Correntes

R\$ 400.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior as reduções das dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente:

CÂMARA MUNICIPAL

0100-1001 - Continuidade das obras do Palácio Aloísio

Filho

4490 – Investimentos

R\$ 300.000,00

0100-2001 - Atividade Legislativa

4490 – Investimentos

R\$ 100.000,00

Total das Reduções:

R\$ 400.000,00

Art. 3º Em conformidade com a exigência constante do art. 15, da Lei Municipal nº 8.977, de 06 de setembro de 2002, o percentual utilizado neste Decreto é de 0,03% (zero virgula zero três por cento) do total das despesas fixadas no art. 3º, da Lei nº 9.064, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de dezembro de 2003.

João Verle,
Prefeito.

André Passos Cordeiro,
Coordenador-Geral do GAPLAN.

Registre-se e publique-se.
Gerson Almeida,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.417, de 23 de dezembro de 2003.

Abre créditos suplementar no Executivo Municipal, no valor de R\$ 500.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art. 94, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o que dispõe alínea "a", do inc. I do art. 7º da Lei nº 9.064, de 30 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no Executivo Municipal, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

1402-1022 – Pista de Eventos
4490 – Investimentos R\$ 500.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior a redução da dotação abaixo discriminada do orçamento vigente:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

2101-2180 – Comissões, Juros e Amortizações
4690 – Amortização da Dívida R\$ 500.000,00

Art. 3º Em conformidade com a exigência constante do art. 15, da Lei Municipal nº 8.977, de 06 de setembro de 2002, o percentual utilizado neste Decreto é de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento), do total das despesas fixadas no art. 3º, da Lei nº 9.064, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de dezembro de 2003.

João Verle,
Prefeito.

André Passos Cordeiro,
Coordenador-Geral do GAPLAN.

Registre-se e publique-se.
Gerson Almeida,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.419, de 23 de dezembro de 2003.

Abre créditos suplementares na Fundação de Assistência Social e Cidadania, no valor de R\$ 1.148.947,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe o inc. II do art. 4º da Lei nº 9.061, de 30 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares na Fundação de Assistência Social e Cidadania, no valor de R\$ 1.148.947,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais), sob as seguintes classificações orçamentárias:

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
6001 - 2236 - Administração e Manutenção

3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	505.943,00
6002 - 2239 - Manutenção da Rede Básica		
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	191.132,00
6003 - 2246 - Abrigagem para Crianças e Adolescentes		
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	185.079,00
2247 - Atendimento e Abrigagem para População Adulta		
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	266.793,00
Total das Suplementações:	R\$	1.148.947,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, as reduções das dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente:

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

6001 - 2236 - Administração e Manutenção		
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$	203.495,00
4490 - Investimentos	R\$	7.322,00
2238 - Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos		
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$	4.903,00
6002 - 2239 - Manutenção da Rede Básica		
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$	48.332,00
4490 - Investimentos	R\$	8.536,00
2240 - Serviço de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto - SASE		
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$	22.331,00
2241 - Oficinas de Qualificação Profissional		
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$	2.450,00
2242 - Oficina de Trabalho Educativo		
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$	29.786,00
2243 - Apoio e Atenção à Família - NASF		
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$	242.329,00
2245 - Ações de Assistência Social Geral		
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$	3.278,00
2261 - Frentes de Trabalho		
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$	17.069,00
2264 - Sentenças da Justiça		
3190 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	358.451,00
6003 - 2246 - Abrigagem para Crianças e Adolescentes		
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$	7.463,00
2247 - Atendimento e Abrigagem para População Adulta		
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$	42.273,00
6004 - 2249 - Ações Sócio-Educativas em Meio Aberto - SASE		
3350 - Outras Despesas Correntes	R\$	69.484,00
2251 - ADM do Conselho Municipal de Assistência Social		
3390 - Outras Despesas Correntes	R\$	4.423,00
2252 - Ações de Abrigagem para Crianças e/ou Adolescentes		
3350 - Outras Despesas Correntes	R\$	2.486,00
2254 - Ações de Atendimento a Idosos		
3350 - Outras Despesas Correntes	R\$	13.536,00
2259 - Ações de Assistência Social Geral - FMAS		
3350 - Outras Despesas Correntes	R\$	61.000,00
Total Reduções:	R\$	1.148.947,00

Art. 3º Em conformidade com a exigência constante do art. 15, da Lei Municipal nº 8.977, de 06 de setembro de 2002, o percentual utilizado neste Decreto é de 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento) do total das despesas fixadas no art. 2º da Lei nº 9.061, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de dezembro de 2003.

João Verle,
Prefeito.

André Passos Cordeiro,
Coordenador-Geral do GAPLAN.

Registre-se e publique-se.
Gerson Almeida,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.423, de 30 de dezembro de 2003.**Estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais para o exercício de 2004.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 94 da Lei Orgânica Municipal e art. 69, § 9º da Lei Complementar nº 07, 07 de dezembro de 1973, com alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2004 será procedida nas condições e prazos estipulados neste decreto.

Art. 2º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo (TCL), referentes ao exercício de 2004, e, quando for o caso, a multa por infração tributária respectiva, serão arrecadados:

I - em parcela única, com desconto de 20% e sem reajuste, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 14.374/03, se o pagamento for efetuado até 2 (dois) de janeiro de 2004;

II - em parcela única, com desconto de 20%, se o pagamento for efetuado até 10 de fevereiro de 2004;

III - em parcela única, com desconto de 10%, se o pagamento for efetuado até 10 de março de 2004;

IV - em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a partir de março.

Art. 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será recolhido:

I - nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos):

a) em parcela única, com desconto de 20%, se o pagamento for efetuado até 10 de fevereiro de 2004;

b) em parcela única, com desconto de 10%, se o pagamento for efetuado até 10 de março de 2004;

c) em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, correspondendo a primeira ao mês de janeiro;

II - nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII e X do art. 1º Lei Complementar 306/93, com a alteração da Lei Complementar nº 427/98, o imposto deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado.

III - nos demais casos, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência.

Art. 4º O Imposto sobre a Transmissão inter-vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos, será arrecadado nos prazos previstos na Lei Complementar nº 197/89 e alterações.

Art. 5º As Taxas de Licença para Execução de Obras e Fiscalização de Serviços Diversos serão recolhidos no ato do licenciamento.

Art. 6º A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) será lançada e recolhida em uma única parcela, com vencimento nas seguintes datas:

I - no ato de licenciamento, por ocasião do fornecimento do alvará de localização e funcionamento;

II - no último dia útil do mês de julho em que o alvará completar 3 (três) anos da data de sua expedição.

§ 1º A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, com vencimento no último dia útil do mês de julho de 2004, para profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados, bem como para os autônomos e profissionais de nível não universitário será lançada e recolhida quando da alteração de nome, endereço e/ou atividade, ou em sua baixa definitiva.

§ 2º A SMF publicará edital notificando os contribuintes do lançamento da

TFLF no prazo mínimo de 30 dias antes do vencimento a que se refere o inciso II.

§ 3º O não pagamento no prazo estipulado no inciso II, implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa para efeito de cobrança administrativa ou judicial, exceto para os alvarás contemplados pelo disposto no § 1º, em que a taxa será lançada e recolhida por ocasião de alteração de nome, endereço e/ou atividade, ou em sua baixa definitiva.

Art. 7º A arrecadação de tributos lançados posteriormente às datas de recolhimento estabelecidas nos artigos anteriores dar-se-á da seguinte forma e com os acréscimos legais:

I - quanto ao IPTU e à TCL, inclusive a multa por infração tributária respectiva, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

II - quanto ao ISSQN, no caso de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), em parcela única, correspondendo o tributo a tantos duodécimos quantos forem os meses restantes no exercício:

a) no prazo de 30 (trinta) dias após a data da notificação;

b) no último dia do mês do início da atividade, quando a inscrição for procedida antecipadamente;

c) no último dia útil do mês da inscrição, quando esta for procedida no mês em que forem iniciadas as atividades;

d) no último dia útil do mês da inscrição quando esta for procedida no mesmo exercício de início das atividades, abrangendo o período vencido;

e) na datas da inscrição, quando esta for procedida em exercício posterior ao do início das atividades, abrangendo o período vencido.

III - quanto ao ISSQN, nos demais casos:

a) no prazo de 30 (trinta) dias após a data da notificação, inclusive nas hipóteses previstas no artigo 62, da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973 e alterações;

b) no ato da inscrição, para o período vencido, nas demais hipóteses.

§ 1º Nos casos do inciso I, é concedida a redução de 20% (vinte por cento), quando o contribuinte efetuar o pagamento correspondente ao total do exercício, em uma única parcela, até 30 (trinta) dias após a data de notificação do lançamento.

§ 2º Nos casos do inciso II deste artigo, é concedida a redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo lançado, quando o contribuinte efetuar o pagamento:

I - no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, para as hipóteses previstas na alínea "a";

II - no ato da inscrição, para as hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c".

§ 3º No caso da alínea "e" do inciso II deste artigo, o valor total lançado correspondente aos exercícios anteriores será inscrito em dívida ativa simultaneamente à inclusão do contribuinte no Cadastro Fiscal da Célula de Gestão Tributária, da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto referido nas alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo em parcelas vencíveis no último dia útil de cada mês, tantas quantos forem os duodécimos lançados, sem a redução de 20% (vinte por cento) prevista no § 2º deste artigo.

§ 5º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto referido na alínea "d" do inciso II deste artigo em parcelas vencíveis no último dia de cada mês, tantas quantos forem os duodécimos lançados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2003.

João Verle,
Prefeito.

Ricardo de Almeida Collar,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.
Gerson Almeida,
Secretário do Governo Municipal.

EXECUTIVO PESSOAL

endereço eletrônico: diariooficial@sma.prefpoa.com.br

Atos**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,**

NOMEIA FERNANDO LEVY BALBE, 83188.3, da Secretaria Municipal de Administração, para responder pelo CC de assessor técnico, da Assessoria de Planejamento e Programação, durante o impedimento do titular **CARLOS MARLI DA SILVA BOEIRA**, 52784.6, de 30.11 a 29.12.03, por motivo de gozo de licença-prêmio, código do posto 21270002, código do

órgão 12004001, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1192 de 29.12.03 (processo 1.63020.03.3).

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO I do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA ADRIANA FARIAS PERDOMO, 53208.5, professora, ED.1.03.M4.B.03, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função gratificada de chefe de setor, do Setor de Investigação Social/SEBE/DAE, da Supervisão de Educação, de 1º a 31.12.03, código do posto 11130002, código do órgão 15302002, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 580 de 19.12.03 (processo 1.65543.03.3).

DESIGNA DENISE KOEFENDER DE C. MENEZES, 59115.6, professora, ED.1.03.M1.A.02, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função gratificada de vice-diretora de escola, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador Carlos Pessoa de Brum, da Divisão de Educação Escolar, da Supervisão de Educação, a contar de 1º.1.04, código do posto 11150027, código do órgão 15626039, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 581 de 19.12.03 (processo 1.65539.03.6).

DESIGNA RENALDO LUIZ MUTTINI, 58991.1, professor, ED.1.03.M5.A.03, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função gratificada de secretário de escola, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador Carlos Pessoa de Brum, da Divisão de Educação Escolar, da Supervisão de Edu-

cação, a contar de 1º.1.04, código do posto 21140009, código do órgão 15626039, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 584 de 19.12.03 (processo 1.65535.03.0).

DISPENSA RENALDO LUIZ MUTTINI, 58991.1, professor, ED.1.03.M5.A.03, da Secretaria Municipal de Educação, da função gratificada de vice-diretor de escola, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador Carlos Pessoa de Brum, da Divisão de Educação Escolar, da Supervisão de Educação, a contar de 1º.1.04, código do posto 11150027, código do órgão 15626039, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 582 de 19.12.03 (processo 1.65539.03.6).

DISPENSA VIRGÍNIA DOS SANTOS TEIXEIRA, 44383.8, professora, ED.1.03.M5.B.04, da Secretaria

Municipal de Educação, da função gratificada de secretária de escola, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador Carlos Pessoa de Brum, da Divisão de Educação Escolar, da Supervisão de Educação, a contar de 1º.1.04, código do posto 21140009, código do órgão 15626039, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 583 de 19.12.03 (processo 1.65535.03.0).

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO II do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA MARISA SOARES DE SOARES, 90322.8, psicóloga, ME.2.00.10.A.00, da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função gratificada de responsável por atividades I N, do Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul, do Centro de Saúde Vila dos Comerciantes-USP4, da Gerência Distrital Glória/Cruzeiro/Cristal, a contar de 24.10.03, código do posto 11130030, código do órgão 18622001, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 407 de 5.1.98, através do Ato 567 de 10.12.03 (processo 1.60140.03.8).

DESIGNA MARCELO DE OLIVEIRA SALDANHA, 79389.3, médico, ES.1.24.NS.A.00, da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função gratificada de gerente II, da Unidade de Cuidado, da UTI Pediátrica (UCUTIP)/HMIPV, a contar de 17.11.03, código do posto 11160021, código do órgão 18621004, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 569 de 12.12.03 (processo 1.64814.03.3).

DESIGNA CARLA CRISTINA KOMMERS MOLINA, 77609.6, enfermeira, ES.1.13.NS.A.01, da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função gratificada de gerente A, da Unidade de Saúde Santa Cecília USP./GDC, a contar de 26.11.03, código do posto 11130032, código do órgão 18300029, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 571 de 12.12.03 (processo 1.64818.03.9).

DESIGNA ARLINDO NITHAMMER, 67551.2, agente fiscal da receita municipal, ES.1.07.NS.A.01, da Secretaria Municipal da Fazenda, para exercer a função gratificada de auxiliar técnico, da Assessoria de Monitoramento e Planejamento, da Célula de Gestão Tributária, a contar de 1º.12.03, código do posto 21130002, código do órgão 13004010, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 573 de 12.12.03 (processo 1.64456.03.0).

DESIGNA LUCIANO FRANÇA DE BRITTO, 69725.0, assistente administrativo, AA.1.04.06.A.01, da Secretaria Municipal da Fazenda, para exercer a função gratificada de auxiliar técnico, da Unidade de Despesa, da Célula de Gestão Financeira, de 1º.1 a 29.2.04, código do posto 21130002, código do órgão 13603003, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 575 de 12.12.03 (processo 1.64224.03.1).

DISPENSA, a pedido, NÁDIA DE SOUZA, 58913.5, enfermeira, ES.1.13.NS.A.02, da Secretaria Municipal de Saúde, da função gratificada de responsável por atividades I N, do Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul, do Centro de Saúde Vila dos Comerciantes-USP4, da Gerência Distrital Glória/Cruzeiro/Cristal, a contar de 24.10.03, código do posto 11130030, código do órgão 18622001, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 566 de 10.12.03 (processo 1.60140.03.8).

DISPENSA, a pedido, MARCELO DE OLIVEIRA SALDANHA, 79389.3, médico, ES.1.24.NS.A.00, da Secretaria Municipal de Saúde, da função gratificada de gerente II, da Unidade de Cuidado, da Emergência (UCE)/HMIPV, a contar de 17.11.03, código do posto 11160021, código do órgão 18621001, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 568 de 12.12.03 (processo 1.64814.03.3).

DISPENSA, a pedido, MARIA LAURA MACIEL XAVIER, 91705.3, auxiliar de serviços complementares, ME.2.00.04.A.00, da Secretaria Municipal de Saúde, da função gratificada de gerente A, da Unidade de Saúde Santa Cecília USP./GDC, a contar de 26.11.03, código do posto 11130032, código do órgão 18300029, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 570 de 12.12.03 (processo 1.64818.03.9).

DISPENSA JANE MARIA ZUARDI LUCAS, 14874.2, agente fiscal da receita municipal, ES.1.07.NS.C.07, da Secretaria Municipal da Fazenda, da função gratificada de auxiliar técnica, da Assessoria de Monitoramento e Planejamento, da Célula de Gestão Tributária, a contar de 1º.12.03, código do posto 21130002, código do órgão 13004010, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 574 de 12.12.03 (processo 1.64456.03.0).

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

APOSENTA, a contar de 28.8.03, LAURO MATTOS DE SOUZA, 15831.1, estatutário, apontador, AC.3.02.04.A.01.0, 30 horas, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, por invalidez permanen-

te, com o provento integral mensal, com base no artigo 34, § 3º da Lei Complementar 478/02; artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 2º e 3º da Constituição Federal/88, com a redação alterada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional 20/98, artigo 110, inciso I da Lei Complementar 478/02; vencimento com referência "A", artigo 32 da Lei 6253/88, alterado pela Lei 6410/89, Lei 7428/94, Decreto 14255/03; avanços: 1 (5%), artigo 122, com a redação da Lei Complementar 150/87, da Lei Complementar 133/85; regime de tempo integral (50%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar 133/85, artigo 41, §§ 2º e 3º da Lei Complementar 478/02; artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6253/88, alterado pela Lei 6410/89, CIC 22118829000, PASEP 10629922893, através do Ato 1783 de 15.12.03 (processo 1.47362.03.0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado".**

EXCLUI ELIAS AMARAL FAGUNDES, 25010.0, inativo, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, do Quadro de Inativos, por falecimento, a contar de 30.10.03, através do Ato 1805 de 15.12.03 (processo 3.6485.03.0).

EXCLUI AZAHIR DE OLIVEIRA CASTRO, 306.1, inativo, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, do Quadro de Inativos, por falecimento, a contar de 4.11.03, através do Ato 1806 de 15.12.03 (processo 3.6365.03.5).

EXCLUI JOSÉ LEONÍDIO DA SILVA, 263.4, inativo, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, do Quadro de Inativos, por falecimento a contar de 22.11.03, através do Ato 1811 de 15.12.03 (processo 3.6366.03.1).

MODIFICA, a contar de 20.3.91, em relação a LUIZ FAGUNDES DA SILVEIRA, 14128.3, estatutário, calceteiro, OP.1.19.04.B.3.0, 30 horas, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, o Ato 385 de 2.3.99, que o aposentou por invalidez, com provento proporcional, que passa a ser integral, sendo tal inativação amparada em decisão judicial proferida no processo 101118918, da 4ª Vara da Fazenda Pública, com base nos artigos 168, inciso I, 171, § 1º, 176, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 40, inciso I da Constituição Federal de 5.10.88; vencimento com referência "B", artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Decretos 9937/91 e 9957/91; avanços 3 (15%), artigo 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87, da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85, e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; adicional de insalubridade de grau máximo (40%), artigo 180, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 61, § 1º da Lei 6309 de 28.12.88; CIC 20612494004, PASEP 10690235612, através do Ato 1807 de 18.12.03 (processo 1.15460.91.6). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado."**

TORNA INSUBSISTENTE, em relação a LUIZ FAGUNDES DA SILVEIRA, 14128.3, estatutário, calceteiro, OP.1.19.04.B.03.0, 30 horas, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, o Ato 63 de 31.1.03, que tornou sem efeito o Ato 385 de 2.3.89, que o aposentou por invalidez, com provento proporcional a 4119,5/12775 dias, através do Ato 1810 de 18.12.03 (processo 1.74353.98.5). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado."**

TORNA SEM EFEITO, em relação a LUIZ FAGUNDES DA SILVEIRA, 14128.3, estatutário, calceteiro, OP.1.19.04.B.03.0, 30 horas, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, o Ato 119 de 18.2.03, que tornou sem efeito o Ato 62 de 31.1.03, que o aposentou por invalidez, com provento integral, amparada em decisão judicial, através do Ato 1808 de 18.12.03 (processo 1.15460.91.6). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado."**

TORNA SEM EFEITO, em relação a LUIZ FAGUNDES DA SILVEIRA, 14128.3, estatutário, calceteiro, OP.1.19.04.B.03.0, 30 horas, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, o Ato 120 de 18.2.03, que o aposentou por invalidez, com provento integral, amparada em decisão judicial, através do Ato 1809 de 18.12.03 (processo 1.15460.91.6). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado."**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

TRANSPÔE, a contar de 01.01.04, ROSÂNGELA SOUZA DE SOUZA, 697.3, assistente administrativo, AA40406, do Quadro de Provimento Efetivo do Departamento Municipal de Habitação para a Secretaria Municipal de Saúde, através do Ato 214, de 18.12.03 (processo 04.2879.02.6).

Portarias

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PRE-

PARO DE PAGAMENTO I do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA SÍLVIA REGINA VIEIRA SALATINO, 18369.9, professora, ED.1.03.M5.D.08, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime suplementar de trabalho, de 6 a 30.11.03, com base nos artigos 37, inciso I, alínea "c", 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 2100 de 17.12.03 (processo 1.65546.03.2).

CONVOCA CLÁUDIA DONADA ROSA, 64361.9, professora, ED.1.03.M5.A.03, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 3 a 14.11.03, com base nos artigos 37, inciso I, alínea "c", 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 2101 de 17.12.03 (processo 1.63520.03.6).

CONVOCA CLÁUDIA DONADA ROSA, 64361.9, professora, ED.1.03.M5.A.03, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 17 a 23.11.03, com base nos artigos 37, inciso I, alínea "c", 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 2102 de 17.12.03 (processo 1.63520.03.6).

CONVOCA CARLA BEATRIZ MEINERZ, 73370.9, professora, ED.1.03.M5.A.01, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, de 2 a 31.1.04, com base nos artigos 37, inciso I, alínea "c", 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 2103 de 17.12.03 (processo 1.65542.03.7).

CONVOCA IVANE MARGARETE TORLEY MARTIN, 53145.9, professora, ED.1.03.M4.A.05, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 28.11 a 27.12.03, com base nos artigos 37, inciso I, alínea "c", 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 2104 de 18.12.03 (processo 1.65547.03.9).

CONVOCA GLADIS MARIA GONI MURUSSI, 59039.8, professora, ED.1.03.M4.A.02, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com regularização da gratificação de difícil acesso, de 20 para 40 horas semanais, de 1º.2 a 1º.3.04, com base nos artigos 37, inciso I, alínea "c", 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 2105 de 18.12.03 (processo 1.65547.03.9).

CONVOCA CARLA VENTURA OLMOS, 18292.3, especialista em educação, ED.1.01.M5.C.07, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, de 3.2 a 3.3.04, com base nos artigos 37, inciso I, alínea "c", 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 2107 de 18.12.03 (processo 1.65533.03.8).

CONVOCA ÂNGELA MARIA PIETROBON, 13326.4, professora, ED.1.03.M5.D.08, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, de 2 a 31.1.04, com base nos artigos 37, inciso I, alínea "c", 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 30 e 32 da Lei 6151 de 13.7.88, através da Portaria 2109 de 19.12.03 (processo 1.65799.03.8).

FAZ CESSAR, a contar de 5.3.03, em relação a VANUSA SIMONE UNFER ESTRASULAS, 69165.9, professora, ED.1.03.M4.A.01, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 1593 de 26.7.99, que concedeu, a contar de 24.3.99, gratificação de 20% sobre o vencimento básico, enquanto exercer atividades em escola classificada como de difícil acesso, através da Portaria 2099 de 17.12.03 (processo 1.64745.03.1).

FAZ CESSAR, de 1º.2 a 1º.3.04, em relação a GLADIS MARIA GONI MURUSSI, 59039.8, professora, ED.1.03.M4.A.02, da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 136 de 20.1.03, que a convocou para cumprir regime suplementar de trabalho, a contar de 1º.1.03, através da Portaria 2106 de 18.12.03 (processo 1.65547.03.9).

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO II do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a LILIAN MIELITZ ANDRETTA, 59091.9, terapeuta ocupacional, ES.1.36.NS.A.02, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 24.11.03, gratificação especial por exercício de atividades em creches e unidades sanitárias, com base no artigo 72 da Lei 6309 de 28.12.88 e Lei 7576 de 2.1.95, através da Portaria 1158 de 10.12.03 (processo 1.64613.03.8).

CONCEDE a NÚBIA ÍRIS NASCIMENTO REINA, 47957.6, auxiliar de cozinha, AC.1.08.02.B.04, da Secretaria Municipal de Saúde, de 28.8 a 28.9.03, gratificação especial por exercício de atividades em creches e unidades sanitárias, com base no artigo 72 da

Lei 6309 de 28.12.88 e Lei 7576 de 2.1.95, através da Portaria 1166 de 16.12.03 (processo 1.64611.03.5).

CONCEDE a NÚBIA ÍRIS NASCIMENTO REINA, 47957.6, auxiliar de cozinha, AC.1.08.02.B.04, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 31.10.03, gratificação especial por exercício de atividades em creches e unidades sanitárias, com base no artigo 110, inciso X da Lei Complementar 133 de 31.12.85, combinado com o artigo 72 da Lei 6309 de 28.12.88 e Lei 7576 de 2.1.95, através da Portaria 1167 de 16.12.03 (processo 1.64611.03.5).

FAZ CESSAR, de 1º.10 a 29.12.03, em relação a LEONARDO DA CUNHA, 74971.3, médico veterinário, ES.1.25.NS.A.01, da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 1164 de 28.8.00, que concedeu, a contar de 10.7.00, gratificação especial por exercício de atividades em creches e unidades sanitárias, através da Portaria 1168 de 16.12.03 (processo 1.45454.03.5).

FAZ CESSAR, de 1º.10 a 29.12.03, em relação a LEONARDO DA CUNHA, 74971.3, médico veterinário, ES.1.25.NS.A.01, da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 1213 de 27.12.01, que concedeu, a contar de 1º.10.01, gratificação especial por exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, correspondente à função gratificada de nível dois, através da Portaria 1169 de 16.12.03 (processo 1.45454.03.5).

FAZ CESSAR, de 1º.10 a 29.12.03, em relação a LEONARDO DA CUNHA, 74971.3, médico veterinário, ES.1.25.NS.A.01, da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 964 de 30.9.03, que o convocou, até ulterior deliberação, para cumprir regime de dedicação exclusiva, a contar de 1º.1.03, através da Portaria 1170 de 16.12.03 (processo 1.45454.03.5).

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO da PGM, no uso de suas atribuições legais,

INDICIA JOÃO CARLOS DA SILVA VARGAS, operário, 45096.5, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para apurar responsabilidade pelos fatos enquadrados nos seguintes artigos da Lei Complementar 133/85, artigo 196, incisos I, VI e VII, artigo 197, inciso IV, ficando incurso nas penalidades do artigo 203, inciso IV e artigo 207, incisos III e IV, da referida Lei Complementar, consoante elementos constantes do processo 1.23815.96.5, através da Portaria 26 de 22.12.03.

INDICIA ARMINDO GARCIA CORRÊA, soldador, 54954.3, da Secretaria Municipal dos Transportes, para apurar responsabilidade pelos fatos enquadrados nos seguintes artigos da Lei Complementar 133/85, artigo 196, incisos VI, VII, IX e XIII, ficando incurso nas penalidades do artigo 203, incisos II e IV, 205, incisos I e II e 207, inciso II, da referida Lei Complementar, consoante elementos constantes do processo 1.50273.01.9, através da Portaria 27 de 22.12.03.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE autorização a ÂNGELA VALÉRIA LEÃO, 47120.1, professora, ED103M5, para se afastar do Município, no dia 3.12.03, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, a fim de participar da 1ª Semana dos Direitos Humanos, em Alegrete/RS, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 495 de 19.12.03 (processo 1.63410.03.6).

CONCEDE autorização a MARIA LÚCIA DE ANDRADE REIS, 61014.7, professora, ED103M4, para se afastar do Município, no dia 3.12.03, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, a fim de participar do 1º Seminário de Direitos Humanos, em Alegrete/RS, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 496 de 19.12.03 (processo 1.63488.03.5).

DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar os funcionários abaixo para, sob a coordenação de GUSTAVO ZINELLI PEREIRA, compor Comissão, visando a contagem dos produtos custodiados e estocados na Equipe de Materiais: AFONSO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA, 9113; ESTANISLAU HUBNER ALVES, 4650; LUÍS FERNANDO SILVA DE CARVALHO, 5215; LUIZ CARLOS KULLMAN, 5320; PIERRE ASSIS PADILHA, 5053; TIAGO ANDRÉ DA SILVA RODRIGUES, 7510. Efetuar-se-á, nos dias 29 e 30.12.03, a contagem dos produtos custodiados e estocados na Equipe de Materiais. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, através da Portaria 27 de 10.12.03.

COORDENADORA DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

AMPLIA a delimitação de atribuições a MARIA MACHADO DOS SANTOS, 48710.8, auxiliar de ser-

viços gerais, AC.1.09.02.B.05, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, excluindo também as seguintes atividades: fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar utensílios; lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas, com base no artigo 60 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1066 de 17.12.03 (processo 1.57428.99.9).

AMPLIA a delimitação de atribuições a TÂNIA CONCEIÇÃO MACHADO ALVES, 57664.5, auxiliar de serviços gerais, AC.1.09.02.A.03, da Secretaria Municipal de Educação, excluindo, também de suas atividades, as seguintes tarefas: remover o pó de paredes, tetos, portas e janelas e lavar vestuários e roupas de cama e mesa, com base no artigo 60 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1067 de 17.12.03 (processo 1.12694.98.3).

ATRIBUI, em caráter experimental, a LUÍS ALBERTO CARDOSO CHAGAS, 50973.7, da Secretaria Municipal de Administração, as tarefas relativas ao cargo de contínuo, o mesmo deverá exercer suas atividades na Secretaria Municipal da Fazenda, sob a Unidade Orçamentária 1302.2072.3.1.90.11.01.01, por seis meses, a contar de 22.10.03, através da Portaria 1057 de 15.12.03 (processo 1.27709.02.7).

ATRIBUI, em caráter experimental, a JOSÉ SOARES DE LACERDA, 44711.0, da Secretaria Municipal de Saúde, as tarefas relativas ao cargo de contínuo, o mesmo deverá exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, sob a Unidade Orçamentária 13302004, por até seis meses, a contar de 11.11.03, através da Portaria 1076 de 18.12.03 (processo 1.2750.03.1).

DELIMITA atribuições a ANTÔNIO ALBERTO FRIGO, 15521.8, professor, ED.1.03.M5.C.07, da Secretaria Municipal de Educação, excluindo de suas atividades a regência de classe, com base no artigo 60

da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1059 de 15.12.03 (processo 1.30438.03.9).

DELIMITA atribuições a CÍNTIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES, 62152.4, professora, ED.1.03.M5.A.02, da Secretaria Municipal de Educação, excluindo temporariamente de suas atividades a regência de classe, por um ano, devendo ser reavaliada em dezembro/04, com base no artigo 60 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1060 de 15.12.03 (processo 1.24541.03.6).

DELIMITA atribuições a ROSALINA BLÁSIDO DE FREITAS, 51947.0, professora, ED.1.03.M5.B.03, da Secretaria Municipal de Educação, excluindo temporariamente de suas atividades a regência de classe, por um ano, devendo ser reavaliada em dezembro/04, com base no artigo 60 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1061 de 15.12.03 (processo 1.28503.03.1).

DELIMITA atribuições a ELISA AVERBUH TESSELER, 47264.7, professora, ED.1.03.M5.B.07, da Secretaria Municipal de Educação, excluindo temporariamente de suas atividades a regência de classe, por um ano, devendo ser reavaliada em dezembro/04, com base no artigo 60 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1062 de 15.12.03 (processo 1.30405.02.5).

DELIMITA atribuições a CARLA DI MARE, 44141.0, professora, ED.1.03.M5.B.05, da Secretaria Municipal de Educação, excluindo de suas atividades a regência de classe, com base no artigo 60 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1063 de 15.12.03 (processo 1.44325.02.9).

DELIMITA atribuições a DOMINGOS DA SILVA NUNES, 40322.0, pedreiro, OP.1.10.04.C.07, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, excluindo as atividades que exijam médios e grandes esforços físicos, com base no artigo 60 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1064 de 15.12.03 (processo 1.25532.02.2).

DELIMITA atribuições a MARTA ZENY DA SILVA ARAÚJO, 62162.3, auxiliar de enfermagem, SA.1.01.06.A.02, da Secretaria Municipal de Saúde, excluindo as seguintes atividades: auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; efetuar a instrumentação em intervenções cirúrgicas; auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e deambulação; auxiliar nos cuidados “pós-mortem”; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; ajudar a transportar doentes; auxiliar nos socorros de emergência e fazer visitas difundindo noções gerais sobre saúde e saneamento, com base no artigo 60 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1068 de 17.12.03 (processo 1.57290.02.4).

FAZ CESSAR, a contar de 1º.9.03, em relação a MAIRA MACHADO BUENO, 73374.1, médica, ES.1.24.NS.A.01, da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 433 de 29.5.03, que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 1043 de 12.12.03 (processo 1.49545.03.5).

FAZ CESSAR, a contar de 29.9.03, em relação a TERESA HELENA MAIER, 57354.3, auxiliar de enfermagem, SA.1.01.06.A.03, da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 2 de 8.1.01, que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 1044 de 12.12.03 (processo 1.58039.03.1).

FAZ CESSAR, a contar de 1º.10.03, em relação a MARIA BEATRIZ DA ROSA, 83832.6, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 254 de 2.4.03, que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 1045 de 12.12.03 (processo 1.58039.03.1).

FAZ CESSAR, a contar de 1º.10.02, em relação a GUILHERME CERATTI FERREIRA, 33816.0, engenheiro agrônomo, ES.1.15.NS.D.09, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os efeitos da Portaria 1129 de 6.12.02, que concedeu

insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 1046 de 12.12.03 (processo 1.58039.03.1).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 100, de 18.02.03, em relação a **ELISABETE BARBOZA REOLON**, 1591.7, Técnico em Contabilidade, TP40307, o prazo de cedência à Secretaria Municipal da Fazenda, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 764, de 18.12.03 (processo 4.1158.02.3).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 107, de 18.02.03, em relação a **JOÃO ISMAEL FAGUNDES VIEIRA**, 41344.3, operário - CLT, o prazo de cedência à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 765, de 18.12.03 (processo 4.2862.02.6).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 331, de 15.04.03, em relação a **ALMERON CHERUBIM SALDANHA**, 1247.6, motorista - CLT, o prazo de cedência à Câmara Municipal de Porto Alegre, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 772, de 19.12.03 (processo 4.1478.96.6).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 724, de 19.12.02, em relação a **JANE MARIA C. A. CAVALHEIRO**, 269.1, auxiliar de serviços técnicos, OB40106, o prazo de cedência à Secretaria Municipal da Saúde, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 773, de 19.12.03 (processo 4.2860.02.3).

Despachos

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO III do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

Processo 1.64559.03.3 - Concede, em 22.12.03, a EVA MARIA MACIEL LUCAS, 12829.8, da Secretaria Municipal da Fazenda, a contar de 20.12.03, a vantagem do artigo 124, parágrafo único da Lei Complementar 133 de 31.12.85.

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE:

Processo 1.63806.03.7 – Indefere, em 22.12.03, o pedido de devolução de imposto de renda, apresentado por IVÂNEA ELISABETE FRITSCH, 12005.5, por absoluta por falta de amparo legal.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Processo 1.58510.03.6 – Defere, em 22.12.03, o pedido de redução de carga horária para o 2º semestre/03, apresentado por ÂNGELA MARQUES FIGUEIREDO, 53186.3, professora, da Secretaria Municipal de Educação, no limite máximo de 6h30min semanais, por atender ao disposto no artigo 90, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar 133 de 31.12.85.

Processo 1.63091.03.8 – Defere, em 22.12.03, o pedido de redução de carga horária para o 2º semestre/03, apresentado por LUCIANE DA SILVEIRA FARIAS, 52033.8, assistente administrativa, da Secretaria Municipal de Educação, no limite máximo de 10 horas semanais, por atender ao disposto no artigo 90, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar 133 de 31.12.85.

COORDENADORA DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Processo 1.322.03.2 – Indefere, em 15.12.03, em relação a VLADIMIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA,

41870.7, operário especializado, da Secretaria Municipal de Educação.

Processo 1.564.03.6 – Indefere, em 15.12.03, em relação a MARISA HELENA PINHO SCHVARTCMANN, 47635.8, professora, da Secretaria Municipal de Educação.

Processo 1.60001.03.8 – Indefere, em 18.12.03, em relação a VIRGÍNIA QUITES DE PAULA, 15132.4, instrutora de artes plásticas, da Secretaria Municipal da Cultura.

Processo 1.60002.03.4 – Indefere, em 16.12.03, em relação a SOLANGE VIGNOLI, 25302.1, instrutora de artes plásticas, da Secretaria Municipal da Cultura.

Processo 1.60003.03.0 – Indefere, em 18.12.03, em relação a VERA WILDNER, 15148.0, instrutora de artes plásticas, da Secretaria Municipal da Cultura.

Processo 1.60004.03.7 – Indefere, em 18.12.03, em relação a MARIA LUIZA CARVALHO DA ROCHA, 19524.8, professora, da Secretaria Municipal da Cultura.

Processo 1.60005.03.3 – Indefere, em 18.12.03, em relação a MARIA BEATRIZ C. DE ALMEIDA, 14072.3, instrutora de artes plásticas, da Secretaria Municipal da Cultura.

Processo 1.60006.03.0 – Indefere, em 17.12.03, em relação a ANA ISABEL DE CASTRO LOVATTO, 13726.5, instrutora de artes plásticas, da Secretaria Municipal da Cultura.

Processo 1.60007.03.6 – Indefere, em 17.12.03, em relação a ANETE MARIA ABARNO PERES, 13734.9, instrutora de artes plásticas, da Secretaria Municipal da Cultura.

Processo 1.61158.03.8 – Indefere, em 17.12.03, em relação a GISELE DE OLIVEIRA MENEZES, 15996.2, instrutora de artes plásticas, da Secretaria Municipal da Cultura.

CHEFE DA SEÇÃO DE SELEÇÃO DO DMAE:

Processo 003.006405.03.7. Relota Jaqueline Balconi, matr. 4905.6, no Cargo de Operador de Estação de Tratamento, da Divisão de Tratamento - DVT para a Divisão de Esgotos - DVE, Serviço de Condução, a contar de 18/11/03.

CÂMARA

RESOLUÇÃO 1.774, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera a Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre, dando nova redação ao inciso III do parágrafo único do art. 43 e ao “caput” do art. 45, suprimindo-se seu parágrafo único e seus incisos I e II, bem como dando nova redação ao § 3º do art. 47, que dispõem sobre gratificação aos funcionários em atividade de preparo de pagamento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância ao art. 19, inciso II, alínea “m”, da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III do parágrafo único do art. 43 da Lei Municipal nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, como segue:

“Art. 43. ...

...

“Parágrafo único. ...

...

“ III – o valor correspondente à função gratificada de nível 4 (quatro) na forma do art. 45”. (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do “caput” do art. 45 da Lei Municipal nº 5.811, de 1986, suprimindo-se seu parágrafo único e seus incisos I e II, como segue:

“Art. 45. Aos funcionários em atividade de preparo de pagamento será atribuída uma gratificação correspondente ao da função gratificada de nível 4 (quatro)”. (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do § 3º do art. 47 da Lei Municipal nº 5.811, de 1986, como segue:

“Art. 47. ...

...

“§ 3º As gratificações previstas no ‘caput’ deste artigo e seus parágrafos, bem como a do art. 46, excluem-se mutuamente”. (NR)

Art. 4º A gratificação instituída por esta Resolução não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 5º A vantagem criada por esta Resolução integrará o cálculo da gratificação natalina prevista no art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

ELÓI GUIMARÃES,
1º Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.

Registre-se e publique-se:
ERVINO BESSON,
2º Secretário.

ORDEM DE SERVIÇO 21/03

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e 20, inciso VI, do Regimento deste Legislativo, aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, bem como tendo em vista o art. 55 da Lei Municipal nº 5.811, de 08 de dezembro de 1986, que estabelece o Sistema Classificado de Cargos e Funções desta Câmara Municipal,

considerando a conveniência de aprimoramento do texto da Ordem de Serviço nº 13, de 1º de setembro de 2003, objetivando aumentar a eficácia dos procedimentos operacionais decorrentes da aplicação de seus dispositivos;

considerando a necessidade de dirimir dúvidas acerca das operações relativas ao preparo da efetividade mensal, detalhando a essencialidade do Formulário de Ocorrências, seu preenchimento e os titulares da competência para assina-lo, que o fazem na condição de responsáveis pelas informações prestadas;

considerando o imperativo de agilização do retorno do referido Formulário de Ocorrências ao Serviço de Recursos Humanos, o que deve ocorrer em tempo hábil para viabilizar a inclusão dos funcionários em folha de pagamento;

considerando, finalmente, que a sanção prevista no artigo 7º da mencionada

Ordem de Serviço nº 13/2003 constitui-se em regra estabelecida como decorrência inevitável dos referenciais de tempo formalizados pelos prazos os quais, por sua vez, são partes integrantes do caráter sistêmico das operações relativas à comprovação do trabalho realizado – fato gerador único determinante do pagamento da remuneração do servidor – e à execução da competente contrapartida remuneratória,

DETERMINA

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VI do art. 3º da Ordem de Serviço nº 13, de 01 de setembro de 2003, como segue:

“Art. 3º ...

...

“VI – afastamentos decorrentes de atestado médico expedido de acordo com o art. 4º;” (NR)

Art. 2º Acrescenta parágrafos 4º e 5º ao art. 3º da Ordem de Serviço nº 13, de 01 de setembro de 2003, como segue:

“Art. 3º ...

...

“§ 4º. As informações relacionadas nos incisos I a VII deste artigo devem ser registradas no documento intitulado Formulário de Ocorrências, que será encaminhado às unidades organizacionais juntamente com a efetividade, cabendo aos seguintes responsáveis a assinatura do formulário:

“ I - ao Vereador, ao Presidente e ao Vereador-Líder, quando houver uma ou mais ocorrências a serem informadas no referido documento que se refira a Gabinete Parlamentar, ao Gabinete da Presidência ou à Bancada Partidária, respectivamente;

“ II - no que se refere aos demais órgãos administrativos, será assinado pelos responsáveis elencados no inciso IV do § 1º do art. 1º desta Ordem de Serviço;

“ III - o Formulário de Ocorrências será recolhido pelo Setor de Registros Históricos na mesma ocasião e prazo previstos para a efetividade mensal no § 1º do art. 2º desta Ordem de Serviço.

“§ 5º. Não havendo ocorrência a informar, a assinatura do Formulário de Ocorrências caberá:

“ I - ao funcionário detentor de cargo de Oficial de Gabinete, Supervisor de Gabinete Parlamentar ou Supervisor Parlamentar de Bancada, no que se refere ao Gabinete da Presidência, ao Gabinete Parlamentar ou à Bancada Partidária, respectivamente;

“ II - no que se refere aos demais órgãos administrativos, a assinatura compete às respectivas Cheffas e Diretores das Áreas definidas pelo Organograma da Câmara Municipal de Porto Alegre.”

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

JOÃO ANTONIO DIB,
Presidente.

PUBLICAÇÃO LEGAL

EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL

M. T. ROSA FIGUEIREDO, CNPJ 02.171.947/0001-90 e Inscrição Municipal 164057.2.2, comunica o extravio de talões de Notas Fiscais dos números 151 a 1000, 013, 017, 037, 123, 127, 128, 129, 130, 137, 148 e 150, sem uso, sendo registrada a ocorrência sob nº 362074 em 29.12.03, na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido dos documentos citados.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2003.

M. T. ROSA FIGUEIREDO.

EDITAIS



RESULTADO DE JULGAMENTO (FASE DE HABILITAÇÃO) E AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS CONCORRÊNCIA 18/03 PROCESSO 001.059843.03.9

A ÁREA DE AQUISIÇÕES E MATERIAIS da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe conforme segue, e comunica que a abertura das propostas (envelopes 2) será

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

no dia 14 de janeiro de 2004, às 14h30min, caso não haja interposição de recursos.

Empresas Habilitadas

01 – Becton Dickinson Indústria Cirúrgicas Ltda
02 – Bio-Med Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
03 – Cirúrgica Fernandes Ltda
04 – Contatti Comércio e Representações Ltda
05 – Dentária e Distrib. Hospitalar Porto Alegrense Ltda
06 – Dimaci Material Cirúrgico Ltda
07 – Endo-Sul Com. e Representação de Material Cirúrgico Ltda
08 – Fufamed Com. e Imp. Médico Hospitalar Ltda
09 – G.P.F. Distribuidora de Material Hospitalar Ltda
10 – Grifols Brasil Ltda
11 – Hospitalar Gaúcha Ltda
12 – Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda
13 – Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda

14 – Kalibra Comércio e Importação Ltda
15 – Laboratórios B. Braun S/A
16 – Max Cirúrgica Com. de Materiais Hospitalares Ltda
17 – Medicor Produtos Hospitalares Ltda
18 – Medi House Ind. e Com. de Prod. Cirúrgicos e hospit. Ltda
19 – Multimed Equipamentos Eletrônicos Ltda
20 – Plásticos Cremer S/A
21 – Saavedra Representações Ltda
22 – Sul Brasileira de Raios X Ltda
23 – Vifarma Produtos Hospitalares Ltda

Conforme artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2003.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO 274/03

PROCESSO 001.065110.03.0

A ÁREA DE AQUISIÇÕES E MATERIAIS informa que adquiriu, através de Dispensa de Licitação, os materiais abaixo como segue:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Alegre
OBJETO: Balança Eletrônica e outros
ITEM 1 - Jomubi Equipamentos de Precisão Ltda – ME
ITEM 2 - Mercolab Produtos para Laboratórios Ltda
ITEM 3 - JLC comércio de Prod. para Laboratórios Ltda
ITEM 4 - Desclassificado
TOTAL DA COMPRA: R\$ 4.540,00

PRAZO DE ENTREGA: 5 dias
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93 alterada pela Lei 9032/93 e 8883/94.

ROGÉRIO FIGUEIREDO,
Gestor.

RATIFICO: a Dispensa decorrente da Compra Direta acima.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2003.

RICARDO DE ALMEIDA COLLAR,
Secretário Municipal da Fazenda.

LICITAÇÃO DESERTA

CONVITE 84/03
PROCESSO 001.067578.03.9

A ÁREA DE AQUISIÇÕES E MATERIAIS da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA torna público o não comparecimento de nenhuma empresa, dando como deserta a licitação acima.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2003.

ROGÉRIO FIGUEIREDO,
Gestor.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Na forma do artigo 59, § 1º, alínea "c" e § 2º, da Lei Complementar 7, de 7 de dezembro de 1973, **NOTIFICO** o contribuinte do Imposto sobre a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI, Tecnolaje Indústria e Comércio de Lajes Pré-Moldadas Ltda., CNPJ/MF: 93.414.654/0001-42, do Auto de Lançamento 102/03-ITBI, contra este lavrado em 22.12.03, para constituição, a favor da Fazenda Municipal, do crédito tributário de R\$ 13.142,91, representado por R\$ 6.278,51 de imposto (artigo 2º, I; artigo 3º, IV, h; artigo 11; artigo 16, I, a; artigo 17, III, da Lei Complementar 197/89); R\$ 125,57 de multa de mora (artigo 69, § 5º, da Lei Complementar 7/73); R\$ 6.738,83 de juros de mora (artigo 69, § 6º, da Lei Complementar Municipal 7/73 e artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal 361/95), por infração ao artigo 21, inciso X, e **INTIMO** o referido contribuinte a pagar o crédito tributário aludido ou, querendo, apresentar RECLAMAÇÃO à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital no Diário Oficial de Porto Alegre. O não atendimento desta intimação implicará na inscrição em dívida ativa para efeito de cobrança amigável ou judicial.

ERNANI DREYSSIG
Agente Fiscal da Receita Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Na forma do artigo 59, § 1º, alínea "c" e § 2º, da Lei Comple-

mentar 7 de 7 de dezembro de 1973, **NOTIFICO** o contribuinte do Imposto sobre a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI, Kopstein e Kopstein Ltda, CNPJ/MF: 00.828.361/0001-20, do Auto de Lançamento 104/03-ITBI, contra este lavrado em 22.12.03, para constituição, a favor da Fazenda Municipal, do crédito tributário de R\$ 809.590,92, representado por R\$ 431.092,08 de imposto (artigo 2º, I; artigo 3º, IV, h; artigo 11; artigo 16, I, a; artigo 17, III da Lei Complementar 197/89); R\$ 8.621,84 de multa de mora (artigo 69, § 5º da Lei Complementar 7/73); R\$ 8.621,84 de juros de mora (artigo 69, § 6º da Lei Complementar Municipal 7/73 e artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal 361/95), por infração ao artigo 21, inciso X, e **INTIMO** o referido contribuinte a pagar o crédito tributário aludido ou, querendo, apresentar RECLAMAÇÃO à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital no Diário Oficial de Porto Alegre. O não atendimento desta intimação implicará na inscrição em dívida ativa para efeito de cobrança amigável ou judicial.

MARCOS VENITO DE OLIVIEIRA,
Agente Fiscal da Receita Municipal.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

CONVITE 51/03
PROCESSO 001.053920.03.1

A ÁREA DE AQUISIÇÕES E MATERIAIS, através da Comissão Permanente de Licitações, informa que o recurso interposto pela Empresa All Service Centrais Telefônicas Ltda., referente ao item 1, foi indeferido porque a oferta da Empresa vencedora atende às características técnicas solicitadas, conforme Parecer da PROCENPA.

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS 343/03
PROCESSO 001.055339.03.4

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DE CADASTRO DE FORNECEDORES da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, comunica que a empresa TEB Tecnologia Eletrônica Brasileira Ltda. interpôs recurso administrativo contra o resultado de julgamento da licitação acima, referente ao item 1, e que a integra do mesmo, encontra-se à disposição dos interessados na ÁREA DE AQUISIÇÕES E MATERIAIS, na Rua Siqueira Campos, 1300 - 11º andar.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2003.

ESTELA MARIA PEREIRA MENDES,
Presidente.

RESULTADO DE JULGAMENTO (FASE DE HABILITAÇÃO)

TOMADA DE PREÇOS 385/03
PROCESSO 001.063355.03.5

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe conforme segue e comunica que a abertura das propostas (envelopes 2) será no dia 12 de janeiro de 2004, às 14h30min caso não haja interposição de recursos, para o que está aberto o prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

Empresas Habilitadas

01 – Científica Comercial Ltda
 02 – Cirúrgica Gaúcha Com. de Equip. Médicos Ltda
 03 – Décio Feijó Santos Júnior
 04 – Dentária Sulina Ltda
 05 – J.P. Golleim Indústria e Comércio Ltda

06 – Dentária Klymus Ltda
 07 – Erwing Guth
 08 – Fanem Ltda
 09 – Linha Médica Equipamentos P. Medicina Ltda
 10 – Medicalway Equipamentos Médicos Ltda
 11 – Multimed Equipamentos Eletrônicos Ltda
 12 – Sul Brasileira de Raios X Ltda
 13 – Vital Produtos Médico-Hospitalares Ltda
 14 – Xenon Medical Bio-Sistemas Ltda

RESULTADO DE JULGAMENTO (FASE DE HABILITAÇÃO)

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA 17/03
PROCESSO 001.059842.03.2

A ÁREA DE AQUISIÇÕES E MATERIAIS da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe conforme segue, e comunica que a abertura das propostas (envelopes 2) será no dia 13 de janeiro de 2004, às 14h30min, caso não haja interposição de recursos.

Empresas Habilitadas

01 – BMV Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
 02 – Disdet Planlato Produtos de Limpeza Ltda
 03 – DZL Distribuidora Zanata Ltda
 04 – Luiz Rogério Silva Alves
 05 – MF Machado Soares

As empresas Adriano de Jesus Ferreira e Kalykim Indústria e Comércio Ltda, por não apresentarem Certidão Negativa da Dívida Ativa da União; Papel Mar Ltda por não apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme nota 4.1, letra "p" do Edital; Quimisa S/A Indústria e Comércio, por não apresentar Balanço Patrimonial, bem como Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme Edital nota 4.1 letra "l" e "b", respectivamente, foram julgadas inabilitadas.

Conforme artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO DESERTA

CONVITE 83/03
PROCESSO 001.066836.03.4

A ÁREA DE AQUISIÇÕES E MATERIAIS da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA torna público o não comparecimento de nenhuma empresa, dando como deserta a licitação acima.

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS 388/03
PROCESSO 001.063358.03.4

A ÁREA DE AQUISIÇÕES E MATERIAIS informa o resultado de julgamento da Tomada de Preços acima:

Pes Comércio Representações Imp. e Exp. Ltda.-ITENS: 2, 3, 4. ITEM SEM COTAÇÃO: 1.

Fica aberto o prazo recursal de cinco dias úteis conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2003.

ROGÉRIO FIGUEIREDO,
Gestor.



ADENDO AO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS 117/03

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica que foi alterada a informação constante no item "a" do julgamento das propostas, no que se refere ao valor total dos itens adjudicados à empresa D' Agostini Indústria e Comércio de Concreto Ltda., que

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
passa a ser R\$ 54.383,50. Considerar o valor total da licitação R\$ 132.633,50.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2003.

LIEGE MENTZ
Presidente da Comissão de Licitações

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS co-

munica que serão recebidos os envelopes de habilitação e de proposta relativos à Tomada de Preços abaixo relacionada, na Divisão de Materiais, situada na Rua Gastão Rhodes, 222 - 1º andar, Bairro Santana, na seguinte data e horário:

TOMADA DE PREÇOS 138/03-DVR – PROCESSO 003.080540.03.1 – "Aquisição de Ferrule Cruzeta".
ABERTURA: 19.1.04, às 14h30min

Outras informações estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao> ou pelos telefones 3289.9649 e 3289.9650.

Os editais e demais elementos das licitações poderão ser retirados pelos interessados, no local acima referido, no horário das 8 às 12h e das 13h30min às 17 horas, mediante o recolhimento do valor de R\$ 6,00 por edital, em qualquer agência do Banrisul, Agência 051, conta nº 04.002400.0-4, Finalidade 000004-3. ou Banco do Brasil: Agência 3798-2, conta nº 1000-6 (em guia de depósito para conta de terceiros).

Para as empresas não cadastradas ou com cadastros vencidos, recomenda-se que encaminhem a documentação para cadastro até cinco dias úteis antes da data de abertura da licitação, no Setor de Cadastro da Área de Aquisição de Materiais, situado na Rua Siqueira Campos, 1300 - 11º andar.

INEXIGIBILIDADE

PROCESSO 003.080536.03.4

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público, de acordo com o Processo 003.080536.03.4, a compra de corpo rotâmetro p/ dosador cloro capital controls, pela empresa Expansul Com. Imp. e Exportação Ltda. no valor total de R\$ 3.720,00 com Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2003.

CARLOS ATÍLIO TODESCHINI,
Diretor-Geral.

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS comunica que serão recebidos os envelopes de habilitação e de proposta relativos à Tomada de Preços abaixo relacionada, na Divisão de Materiais, situada na Rua Gastão Rhodes, 222 - 1º andar, Bairro Santana, na seguinte data e horário:

TOMADA DE PREÇOS 136/03 – PROCESSO 003.080552.03.0
– “Aquisição de Ferragens e Ferramentas”.
ABERTURA: 16.1.04, às 14h30min

Outras informações estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao> ou pelos telefones 3289.9649 e 3289.9650.

Os editais e demais elementos das licitações poderão ser retirados pelos interessados, no local acima referido, no horário das 8 às 12h e das 13h30min às 17 horas, mediante o recolhimento do valor de R\$ 6,00 por edital, em qualquer agência do Banrisul, Agência 051, conta nº 04.002400.0-4, Finalidade 000004-3. ou Banco do Brasil: Agência 3798-2, conta nº 1000-6 (em guia de depósito para conta de terceiros).

Para as empresas não cadastradas ou com cadastros vencidos, recomenda-se que encaminhem a documentação para ca-

astro até cinco dias úteis antes da data de abertura da licitação, no Setor de Cadastro da Área de Aquisição de Materiais, Situado na Rua Siqueira Campos, 1300 - 11º andar.

Porto Alegre, 24 de dezembro de 2003.

CARLOS ATÍLIO TODESCHINI,
Diretor-Geral.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 003.080110.03.7

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público, de acordo com o Processo 003.080110.03.7, a contratação de serviços de locações de três veículos automotores tipo pick-up cabine dupla com motoristas, pelas empresas Transzenaide Transportes Ltda., Transbilhan Transportes Ltda., e Transportes Limberger Ltda. no valor total de R\$ 15.836,58 com Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2003.

CARLOS ATÍLIO TODESCHINI,
Diretor-Geral.



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Aos 21 do mês de novembro do ano de dois mil e três, na Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Rogério Favreto, conforme delegação de competência estabelecida pelo Decreto 11.762/97, decide **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato firmado com a Empresa ZINNEXPORT Comércio, Indústria e Vestuário Ltda., com endereço na Rua Tenente Arizoly Fagundes, 3, Bloco A (fundos), 2ª Unidade, Bairro Restinga, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF: 90.882.564/0001-98, cujo objeto é a **PROMESSA DE COMPRA E VENDA** do Lote 35 da Quadra M do Parque Industrial da Restinga – PIR, referente à Concorrência Pública 1/99, Processo 001.052049.99.0, conforme decisão do Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Processo 001.054842.01.8, datada de 22.10.03, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Na forma dos permissivos legais do artigo 78, incisos I e II e artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal 8.666/93, combinados com a Cláusula 4ª, alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, e 5ª, do instrumento contratual, fica rescindido unilateralmente o contrato de promessa de compra e venda, referente à Concorrência Pública em epígrafe, tendo em vista o inadimplemento das cláusulas citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A promitente compradora fica penalizada com a sanção de multa compensatória de 30% do valor total e atualizado da promessa de compra e venda, forte no artigo 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, combinado com Cláusula 5ª, § 2º, do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Abre-se prazo de cinco dias úteis, contados da publicação do presente Termo no Diário Oficial de Porto Alegre, para interposição de recurso, consoante disposição do artigo 109, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

ROGÉRIO FAVRETO,
Procurador-Geral do Município.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO torna pública a seguinte contratação, mediante Dispensa de Licitação:

PROCESSO 001.049913.03.4

CONTRATADA: Rafael Crescente Raya – ME

OBJETO: Prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de cobertura/toldo para a 14.ª Festa da Uva e da Ameixa

VALOR: R\$ 2.260,00

PRAZO: de 9.1 a 20.1.04

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso V da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2003.

ADELI SELL,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.



ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, às 15 horas, na Sala de Reuniões, reuniu-se a Comissão indicada pelo Secretário, através da Portaria 48 de 20.3.03, composta por Ayres Cardoso Filho, Maria Salete Tomasi, Marcos Dutra e Mara Angélica da Silva para secretariar os trabalhos de abertura das propostas relativas a CONCORRÊNCIA 7/03, PROCESSO 001.045017.03.4, para a “Permissão de uso de área localizada no Parque Chico Mendes destinada à exploração dos serviços de um circuito de trenzinho”. Nenhuma empresa acorreu ao chamamento. A licitação foi considerada deserta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão. E, para constar,

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, licitantes e Comissão.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS 1/03
PROCESSO 001.041075.03.0

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, comunica que a empresa Prol Engenharia Ltda., interpôs recurso administrativo contra o resultado de julgamento da habilitação, referente ao item 3.5, letra “j” do edital, e que a íntegra do referido recurso, encontra-se à disposição dos interessados no Núcleo de Orçamento da SMAM, situado na Av. Carlos Gomes, 2120-sala 220.

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS 2/03
PROCESSO 001.041076.03.6

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, comunica que a empresa Prol Engenharia Ltda., interpôs recurso administrativo contra o resultado de julgamento da habilitação, referente ao item 3.5, letra “j” do edital, e que a íntegra do referido recurso, encontra-se à disposição dos interessados no Núcleo de Orçamento da SMAM, situada na Av. Carlos Gomes, 2120-sala 220.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2003.

AYRES CARDOSO FILHO,
Presidente.



EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

CONTRATADA: Atreb Feiras, Promoções, Eventos e Publicidade Ltda.

OBJETO: Promoção de eventos para locação, montagem e desmontagem de estandes, cobertura, instalação elétrica, cadeiras, lixeiras, segurança, limpeza e faixas para a 5ª Feira de Natal da Economia Popular Solidária, que se realizará de 15 a 23 de dezembro de 2003, das 10h às 20h, no largo Glênio Peres, em Porto Alegre.

PRAZO: 14 dias.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços 9/03 - Pro-

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

cesso 001.049905.03.1

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1603-2123-339039996400

VALOR: R\$ 11.460,00

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2003

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município.

CONTRATADA: Terrasys Engenharia e Sistemas Ltda.

OBJETO: Executar, pelo regime de empreitada por preço global, os serviços de levantamento Topográfico/Planialtimétrico, Cadastral e Pesquisa Cartorial em 1.280 Lotes, situados em loteamentos gravados como área especial de interesse social.

PRAZO: 360 dias.

MODALIDADE DE LOTAÇÃO: Processo 001.062195.03.4 e a Lei 8666/93 com suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 300-2021-339039994400-1

VALOR: Global R\$ 70.400,00- Unitário R\$ 55,00

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2003

TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio

CONTRATADA: Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul

OBJETO: Prorrogação do prazo por 12 meses, a contar de 17.10.03, Contrato 24480, Processo 001.021490.02.3

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2003

ROGÉRIO FAVRETO,
Procurador-Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL 146/03

PROCESSO 005.0004157.99.0

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Limpeza Urbana
CONTRATADA: Rede Pneu - Renovadora de Pneus Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Nos termos da Cláusula Segunda do Contrato, acordam as partes em prorrogar o presente instrumento pelo quarto período de 12 meses, que será de 21 de fevereiro de 2004 a 20 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

São mantidas as demais cláusulas do Contrato Original.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2003.

ÂNGELA MARIA VARGAS,
Diretora Administrativa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL 156/03

PROCESSO 005.001710.99.0

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Limpeza Urbana
CONTRATADA: Itaú Seguros S/A

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

Acordam as partes em prorrogar o Contrato pelo quarto período de 12 meses, que será de 7 de dezembro de 2003 a 7 de dezembro de 2004, de veículos do Departamento Municipal de Limpeza Urbana. O prêmio total é de R\$ 90.832,97, parcelados em sete parcelas de R\$ 12.976,14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

São mantidas as demais cláusulas do Contrato Original.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2003.

ÂNGELA MARIA VARGAS,
Diretora Administrativa.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
RECREAÇÃO E LAZER

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS 2/03
PROCESSO 001.047823.03.8

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER torna público o resultado do julgamento das propostas comerciais referentes à licitação em epígrafe, para realização de serviços gerais e de portaria durante o Porto Verão 2004:

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS: Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda. (Coometro); e Performance Trabalho Temporário Ltda..

CLASSIFICAÇÃO:

1º) Job Recursos Humanos Ltda. (R\$ 44.979,95); 2º) Cotraviel Ltda. (R\$ 45.990,80); 3º) Start Service Ltda. (R\$ 46.295,07); 4º) Proteport Serviços Ltda., R\$ 47.500,71); 5º) Silvestre Administração e Serviços Ltda. (R\$ 49.152,60); 6º) Clinsul Mão-de-obra e Representação Ltda. (R\$ 49.321,63).

Comunicamos que o prazo para recurso é de cinco dias úteis, a contar da publicação deste aviso, devendo os mesmos ser protocolados, no prazo, na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER, localizada na Av. Borges de Medeiros, 2713, no horário das 8h30min às 12 horas e das 13h30min às 18 horas.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2003.

LUIZ CARLOS BOTTEGA,
Presidente da Comissão de Licitação.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS 24/03
PROCESSO 001.045554.03.0

OBJETO: Contratação de Empresa ou Cooperativa para prestação de Serviços de Portaria para os prédios da Secretaria Municipal da Cultura.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA torna público o resultado final referente ao Certame em epígrafe, conforme segue:

EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR R\$
Seleta Serviços Terceirizados Ltda.	1º LUGAR	54.252,00
Cooptel Cooperativa de Trabalho e Serviços para o Mercosul Ltda.	2º LUGAR	55.617,00
Clinsul Mão de Obra e Representação Ltda.	3º LUGAR	55.915,44
Gres Engenharia e Serviços Ltda.	4º LUGAR	56.863,80
Versátil Serviços Empresariais e Temporários Ltda.	5º LUGAR	57.840,00
Desenfecsul Limpadora e Conserv. de Prédio Ltda.	6º LUGAR	58.536,00
Job Recursos Humanos Ltda.	7º LUGAR	58.739,51
Proteport Serviços Empresariais e Temporários Ltda.	8º LUGAR	58.974,60
Silvestre Administração e Serviços Ltda.	9º LUGAR	59.760,00
Falcão Conservação e Limpeza Ltda.	10º LUGAR	59.934,00

Fica aberto o prazo recursal de cinco dias úteis referente a fase de propostas.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2003.

VITOR ORTIZ,
Secretário Municipal de Cultura.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

JULGAMENTO DO CONVITE 127/03

A COMPANHIA CARRIS torna público que no dia 30.12.03, reuniu-se a comissão de licitação para julgar as propostas habilitadas no referido processo, cujo objeto é aquisição de mantas, protetores de cabeça e perfis conforme ata de 30.12.03. Baseado nos critérios estabelecidos no edital, a comissão considera como mais vantajosas para a administração as propostas apresentadas pelas empresas: Carpeças Com.e Serv.Ltda.: 10413, 1198, 1776, 39198, 75949, 83910, 83911, 86596, 93770, 99724; Mincarone, Ruiz e Cia.Ltda.: 77480; Porto Ônibus Com.Rep.Peças Ltda.: 10272, 21026, 23218, 36533, 37747, 37754, 75507, 84564, 94412. Todos os itens serão comprados com 1 ou 2 cotações por estarem inferiores ou de acordo com última compra ou mercado. Porto Ônibus foi desclassificada no 99724 por cotar valor errado; idem Carpeças nos 10272 e 94412, por não especificar valor. Está aberto o prazo recursal de dois dias úteis, a partir desta publicação.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CONCORRÊNCIA 1/03

Participamos que foi interposto recurso pela empresa Silveiro Advogados S/C relativo à etapa habilitatória do certame em epígrafe. Outrossim comunicamos que cópia do referido documento está à disposição dos interessados na sede da Carris, sita na Rua Albion, 385, Porto Alegre, RS, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h (dias úteis).

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2003.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 002.074640.03.8

ASSUNTO: Alienação de Estoques de Índices de Ajuste e de Áreas Construídas Não Adensáveis de Solo Criado.

ALIENANTE: Município de Porto Alegre.

ADQUIRENTE: PAULO GALVANI, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de Identidade: 2001397724 SSP/RS, inscrito no CIC/MF sob o nº 002.154.730-00, residente e domiciliado nesta capital a Rua Cândido Silveira, 100/1102.

NÚMERO DE ÍNDICES ADQUIRIDOS: o correspondente a 100,00m² de Estoque de Índices de Ajuste e 168,49m² de Áreas Construídas Não Adensáveis de Solo Criado, parte de montante estabelecido na Lei Complementar 434 de 1º de dezembro de 1999.

VALOR: o correspondente a R\$ 44.496,00 de Estoque de Índices de Ajuste e R\$ 37.485,65 de Áreas Construídas Não Adensáveis de Solo Criado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, "caput" da Lei Federal 8666.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2003.

CARLOS EDUARDO VIEIRA,
Secretário.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS
E SEGURANÇA URBANA

SEGUNDA RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO 2/03
PROCESSO 001.062552.03.1

Por lapso de digitação, foi publicado aviso de licitação no Diário Oficial de Porto Alegre do dia 23 de dezembro de 2003, e na retificação, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre, de forma equivocada, como sendo o Processo 001.062328 referente ao Pregão 2/03 da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA, quando deveria constar o Processo 001.062552.03.1, conforme consta em epígrafe.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2003.

RUI LEANDRO DA SILVA SANTOS,
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana Substituto.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA 1/03
PROCESSO 001.023207.03.5

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas referentes à Concorrência 1/03, conforme estabelecido na Ata de licitação.

EMPRESA	PROPOSTA (PREÇO POR UNIDADE)
Alimeng Refeições Coletivas e Congeladas Ltda	R\$ 1,44
Padaria e Confeitaria Bazotti Ltda	R\$ 1,22

A contar desta data fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, relativo à fase de julgamento das propostas.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2003.

CARLOS MARLI DA SILVA BOEIRA,
Presidente.